



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
ACAT - 2007 - 2010**

Data: 07. abril. 2008
Início: 18h30m
Término: 20h

PARTICIPANTES

Presença

| Advogado | Oab/SC |
|----------------------------|--------|
| Felipe Iran Borba Caliendo | 10.830 |
| Alexsandre L. Gerent | 11217 |
| Roberta Schneider Westphal | 16363 |
| Gustavo Mello Guimarães | 11.589 |

ASSUNTOS TRATADOS

ORDEM DO DIA: Deliberar Proposta de Alterações do Estatuto Social, nos termos do inciso IV, artigo 32, do Estatuto Social.

CONVOCAÇÃO: Publicação de edital de convocação nos termos do art. 35 do Estatuto Social.

DECISÕES / DELIBERAÇÕES

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Associação Dr. Felipe Iran Caliendo, às 18h30min, em primeira convocação com até 1/5 de sócios fundadores e efetivos, e após trinta minutos, com qualquer número de sócios, no endereço situado na Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860, Florianópolis, SC, foi dado início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: 1 -- Deliberar Proposta de Alterações do Estatuto Social, nos termos do inciso IV, artigo 32, do Estatuto Social. Pelo Dr. Gustavo V. M. Guimarães fora revisando o Estatuto para aprovação.

Após parecer dos participantes, por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações: 1º. Aprovar as alterações do Estatuto Social, adiante indicadas, conforme proposta da Diretoria, apresentada à assembléia pelo Conselho nos termos do art. 22, inc. XIII e XIV, do Estatuto Social.

1

O Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas, fundada em 11 de novembro de 1981, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, constituída de advogados trabalhistas e estagiários, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - A Associação adotará a sigla A.C.A.T., para sua identificação abreviada.

Art. 2º - Associação tem por finalidade:

- a) - defender direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe dos advogados e estagiários, que militam na advocacia trabalhista, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, além da esfera administrativa;
- b) - promover e incentivar o estudo do direito, mantendo intercâmbio cultural com Associações, Fundações, Universidades e entidades congêneres, nacionais e internacionais, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, especializações, congressos e encontros;
- c) - colaborar com as demais entidades representativas da classe, em todas as questões relacionadas com interesses dos profissionais da advocacia trabalhista;
- d) - cooperar para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, propondo medidas que visem seu aprimoramento, através de sugestões, visando melhores condições para o exercício da advocacia trabalhista;
- e) - propugnar pela valorização do trabalho profissional, velando pela qualidade dos serviços e dos honorários a que fizer jus;
- f) - prestar aos associados serviços que facilitem o exercício da advocacia trabalhista, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisa e consultas;
- g) - promover estreito convívio entre os Associados, criando e desenvolvendo atividades culturais e recreativas;
- h) - denunciar toda e qualquer atividade irrecomendável de concorrência desleal ao legítimo exercício da advocacia trabalhista;



i) - defender e lutar pela construção e manutenção do Estado de Direito Democrático.

Art. 3ª - Constituem receita da Associação:

- a) - contribuições dos associados;
- b) - taxas e remuneração de seus serviços;
- c) - locações, doações, legados e subvenções.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- a) - Fundador;
- b) - efetivos;
- c) - correspondentes;
- d) - honorários;
- e) - benemérito;
- f) - estagiários;
- g) estudantes.

Parágrafo único - Compreende-se, entre os associados efetivos, os remidos.

Art. 5º - São associados fundadores os que foram admitidos, como associados efetivos, até 11 de novembro de 1981, data da aprovação dos primeiros Estatutos da Associação, registrados e arquivados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis.

Art. 6º - São associados efetivos e estagiários os que, com proposta aprovada pela Diretoria, estiverem inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina na qualidade de advogados e estagiários respectivamente.

Parágrafo único - São associados estudantes os que estiverem inscritos em curso superior de Direito, não inscritos como estagiários na Ordem do Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Art. 7º - São remidos os associados efetivos que estiverem a mais de 30 anos filiados à Associação ou inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Art. 8º - São associados honorários os que merecem tal título, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos advogados, bem como os ex-presidentes da Associação.

 3

Art. 9º - Poderão ser associados correspondentes os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil residentes ou domiciliados fora do Estado de Santa Catarina, que tiverem aprovada a respectiva proposta.

Art. 10 - São associados beneméritos as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à Associação, que lhe tenham feito doação de valor apreciável ou que se proponham ao pagamento mensal de mensalidade em prol da Associação.

Art. 11 - Ao sócio efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem poderá ser conferido o título de sócio honorário ou benemérito.

Art. 12 - A admissão de sócio efetivo, correspondente a estagiários será proposta por dois associados quites e submetida à Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar motivos da recusa; a proposta de sócio honorário ou benemérito será feita pela Diretoria e aceita, se homologada pelo Conselho da Associação.

Parágrafo único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos, pelos menos, da rejeição.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos do associado efetivo:

I - votar e ser votado para o cargo de Conselheiro nos termos e condições do Capítulo V - Seção II destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

II - propor admissão de associados e a aplicação de penalidades;

III - discutir e votar nas Assembléias Gerais;

IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça;

V - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;

VI - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VII - freqüentar a sede da Associação e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitirem;

VIII - utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento



da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

IX - gozar pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, licença requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência.

X - solicitar por escrito, seu desligamento da associação.

§ 1º - Somente o sócio quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º - Ao associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 14 - São deveres do associado efetivo, correspondente e estagiário:

- a) - observar os preceitos da ética profissional;
- b) - aceitar e exercer salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- c) - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- d) - pagar pontualmente suas contribuições;
- e) - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da associação e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados.

Parágrafo único - O sócio licenciado está desobrigado do cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo.

Art. 15 - São direitos dos associados honorários, beneméritos, correspondentes e estagiários:

I - freqüentar a sede da Associação;

II - apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico, discutindo-as e votando-as;

III - utilizar-se dos serviços prestados pela associação, na forma determinada pelo Conselho Diretor, mediante remuneração fixada pela Diretoria.

Art. 16 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados nestes Estatutos, poderão ser aplicados aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - censura;

c) - suspensão;

d) - exclusão;

e) - eliminação (art. 19)

Art. 17 - As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado.

§ 1º - A penalidade de suspensão, quando aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no art. 13, inciso I a VII.

§ 2º - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá três meses, cabendo recurso com efeito suspensivo, para o Conselho, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 18 - Assegurado direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão de associado, ao Conselho, que só aplicará por maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 19 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 20- São órgãos da administração:

I - o Conselho;

II - a Diretoria.

SECÃO I

DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho é constituído de até 10 (dez) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos.

§ 1º - Renovar-se-á trienalmente a composição do Conselho, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - As eleições para renovação do Conselho realizar-se-ão na segunda quinzena de março, em data fixada pela Diretoria observado o disposto neste estatuto;

§ 3º - Proclamados os resultados em seguida à apuração, os novos membros do Conselho, tomarão posse na primeira quinzena de abril do mesmo ano, em data fixada pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Conselho:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse para a classe ou de relevância jurídica (arts. 2º e 13º, inciso IV), abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político sectária ou de credo religioso;

II - propor providências cabíveis para melhor funcionamento da Justiça;

III - discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;

V - discutir, alterar e aprovar o Regulamento Eleitoral e o Regimento Interno;

VI - eleger os membros da Diretoria e lhes dar substituto, nos casos de vaga, licença ou impedimento;

VII - eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer dos seus membros;

VIII - criar ou suprimir seções no interior do Estado, nomeando-lhes Diretoria provisória e estabelecendo as normas fundamentais de seu funcionamento;

IX - fixar valor, época, forma de pagamento e multa relativa às contribuições;

X - apreciar e votar os relatórios e balanços das contas da Diretoria;

XI - conceder títulos de associados honorários e beneméritos, mediante proposta da Diretoria (art. 12º);

XII - apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pela Diretoria e aplicar as de exclusão, atendido o disposto nos artigos 16 e 17;

XIII - convocar a Assembléia Geral;

XIV - discutir as propostas de alteração dos Estatutos Sociais e submetê-las, se aprovadas, à Assembléia Geral;

XV - propor a Assembléia Geral dissolução da associação, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;

XV - propor a criação e demais atos necessários ao funcionamento da Escola de Estudos Jurídicos da ACAT;



XVII - resolver os casos omissos nestes Estatutos.

§ 1º - O Conselho somente instalar-se-á com a presença de no mínimo 11 (onze) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus votos;

§ 2º - Somente será elegível ao Conselho, o Advogado inscrito na OAB/SC;

§ 3º - O Presidente do Conselho terá voto de desempate, competindo-lhe nomear substituto a qualquer membro licenciado;

§ 4º - O ex-Presidente será membro nato do Conselho, com direito a voz e voto nas suas deliberações.

SECÃO II

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria compõe-se de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo único - Também compõe a Diretoria os Delegados da Associação junto a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e junto a Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região. Os Delegados são nomeados pelo Presidente da ACAT e referendados pelo conselho.

Art. 24 - Compete a Diretoria:

I - administrar os bens e serviços da entidade;

II - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho, quando conformes à lei e aos Estatutos Sociais;

IV - decidir sobre admissões de associados (arts. 5º e 8º) e propor ao Conselho, concessão de título de sócio honorário ou benemérito (art. 12º);

V - advertir, censurar ou suspender associado (art. 17º), propor sua exclusão (art. 18º) e eliminar o que se atrasar por 90 (noventa) dias no pagamento da contribuição devida (art. 19º).

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta.

§ 2º - O membro da diretoria que renunciar ao cargo, permanece como Conselheiro, cabendo a Diretoria indicar, *ad referendum* do Conselho, outro

Conselheiro para integrá-la.

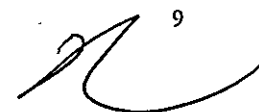
Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as sessões do Conselho e as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir as assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- IV - presidir conferências, reuniões e sessões públicas;
- V - dar posse aos membros do Conselho e da Diretoria;
- VI - assinar com o Secretário-Geral as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;
- VII - assinar com o Tesoureiro cheques, levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VIII - despachar o expediente;
- IX - assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos as autoridades e que não sejam de mero expediente;
- X - delegar ao Vice-presidente, ao Secretário-Geral, quando necessário, as atribuições previstas nos itens II, III, IV, VII, VIII e IX;
- XI - nomear delegados ou representantes da Associação em comarcas que não tenham seções;
- XII - propor ao Conselho a nomeação de comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;
- XIII - devidamente autorizado pela Assembléia Geral ou o Conselho no caso de contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor de patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Art. 26 - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e sucede - lhe, no de vaga.

Parágrafo único - Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

Art. 27 - Compete ao Secretário-Geral:

9


I - auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria;

II - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos provisórios e em casos definitivos, até a eleição do novo Vice-Presidente;

III - dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da Associação;

IV - providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;

V. - redigir a correspondência e assiná-la em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Compete ao Secretário-Adjunto:

I - auxiliar o Secretário-Geral;

II - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos provisórios e em caso definitivo, até a eleição de novo membro pelo Conselho;

III - desenvolver atividades de Relações Públicas da Associação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

I - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

II - dirigir os Trabalhos: da Tesouraria da Associação; III.- providenciar a arrecadação da Receita;

IV - providenciar a escrituração contábil do movimento financeiro, levantando os balanços e balancetes e submetendo-os a exame da Diretoria;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros papéis representativos de valores pecuniários;

VI - fiscalizar e administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

VII - orientar na aplicação das contribuições dos associados;

VIII - elaborar proposta orçamentária da Associação.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 A Assembléia geral, órgão soberano de deliberação, constitui-se de

associados fundadores e efetivos quites com os cofres da Associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 31 - Além de deliberar e decidir qualquer assunto de interesse da Associação compete à Assembléia geral, privativamente:

I - eleger e destituir os membros do Conselho;

II - deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imobiliários;

III - aplicar sanções a Conselheiro ou membros da Diretoria;

IV - autorizar reforma ou alteração do Estatuto;

V - votar dissolução e liquidação da Associação.

VI - aprovar, anualmente, a prestação de contas apresentada pelo Tesoureiro.

VII - destituir administradores.

Art. 32 - A Assembléia Geral será instalada, ordinariamente na segunda quinzena do mês de março, para eleição dos membros do Conselho, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, sempre que julgar necessário ou a requerimento de 2/3 dos Conselheiros, ou de 1/5 dos associados efetivos, desde que justificada a necessidade da convocação.

Art. 33 - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio e assinadas, sempre, pelo Presidente e Secretário-Geral.

Art. 34 - A convocação de Assembléias será feita por Edital afixado e publicado nas dependências da Associação e na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, mencionando dia e hora para, realização e a respectiva ordem do dia;

Art. 35 - O lapso temporal entre a publicação do Edital de convocação e o da realização da Assembléia, será de no mínimo de 03 (três) dias.

Art. 36 - As Assembléias Gerais terão início, sempre, à hora da convocação, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados fundadores ou efetivos e, após trinta minutos da hora anunciada, será realizada, com a presença de qualquer número de associados. O quórum será apurado pelo livro de presenças.

Art. 37 - É vedado sócio fazer-se representar por procurador.

Art. 38 - Na Assembléia Geral não poderão ser votadas matérias não constantes do Edital e da circular de convocação.

Art. 39 - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos. Serão tomadas contudo, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes e legalmente habilitados, as decisões que tenham por objeto as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 31º.

SECÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - A eleição para composição do Conselho será realizada trienalmente, sempre na segunda quinzena de março, em data fixada pela Diretoria.

Art. 41 - Poderá votar e ser votado o sócio fundador ou efetivo que preencha os requisitos e esteja no pleno gozo dos direitos estatutários, vedada a utilização de procuração;

Art. 42 - A candidatura ao Conselho deverá ser expressa através de chapa composta de até 10 (dez) membros, sempre por escrito e encaminhada à Diretoria nos prazos previstos no Edital.

I - A votação para a eleição dos membros do Conselho poderá ser feita individualmente ou por chapa;

II - Eventuais impugnações serão levadas pela Diretoria ao Conselho que decidirá sobre a inelegibilidade do candidato, sem possibilidade de recurso, facultada a defesa escrita ou oral, esta pelo prazo de vinte minutos;

III - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior quantidade de votos, em votação secreta até o número fixado neste Estatuto.

Art. 43 - Os cargos eletivos e delegados serão exercidos sempre gratuitamente.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O patrimônio social da Associação é constituído pelo acervo de todos os bens móveis, imóveis e direitos da Associação, além das receitas provindas das mensalidades, anuidades, contribuições, receitas advindas dos intercâmbios culturais celebrados nos termos do Art. 2º, "b", do presente Estatuto, multas, taxas, doações, subvenções e outras;

Art. 46 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 47 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 48 - Os trabalhos do Conselho serão suspensos no mês de janeiro, salvo se houver necessidade de convocação.

Art. 49 - A Associação poderá ter um Regimento Interno e ser elaborado por comissão formada por 05 (cinco) Conselheiros e aprovado pelo Conselho.

Art. 50 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido da Associação reverterá em benefício de outra entidade de classe congênere, a ser indicada pela Assembléia Geral.

Art. 51 - O presente estatuto entra em vigor na presente data de sua aprovação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1.985

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, sendo por mim, Roberta Schneider Westphal, na qualidade de secretária geral, lavrada e assinada a presente Ata, assim como pelo Dr. Presidente da Associação.

Florianópolis, 7 de abril de 2008.


Felipe Iran Calendo
Presidente

Alexandre L. Gerent
Vice-Presidente


Roberta Schneider Westphal
Secretária Geral